



*Conselho Nacional  
de Supervisores Financeiros*

## RELATÓRIO DE ATIVIDADE

2011

MARÇO 2012



1. Introdução	1
2. Situação do sistema financeiro nacional e análise dos principais riscos	3
3. Articulação no âmbito da participação no Sistema Europeu de Supervisão Financeira	3
4. Plano Nacional de Formação Financeira	4
5. Implementação do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal	10
6. Transposição de Diretivas da União Europeia	11
7. Gestão de crises no setor financeiro	13
8. Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	12
9. Outros assuntos	13
10. Agradecimentos	15



## **1. INTRODUÇÃO**

---

O presente relatório de atividade descreve sumariamente a forma como o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) exerceu a respetiva missão ao longo do ano de 2011, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro, que reforçou as competências do Conselho, em particular no que diz respeito à coordenação, acompanhamento e avaliação da estabilidade do sistema financeiro nacional.

De acordo com as competências atribuídas ao CNSF, no decurso de 2011, foram tratados diversos temas de interesse comum para a regulação e supervisão do setor financeiro.

Neste ano assumiu particular relevância a adoção pelo CNSF do Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF), que pretende ser um instrumento destinado a enquadrar, dinamizar e difundir projetos de formação financeira, contribuindo para elevar o nível de conhecimentos financeiros da população e promover a adoção de comportamentos financeiros adequados. O PNFF apresenta as linhas gerais de orientação para a promoção da literacia financeira para o período 2011-2015, tendo sido endossado pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Como habitualmente, a análise trimestral da situação do sistema financeiro nacional, incidindo nos desenvolvimentos mais recentes, nas perspetivas de evolução e na identificação dos principais riscos, foi um dos exercícios a que o CNSF deu continuidade, em consonância com o mandato que lhe está atribuído. Neste contexto, a execução do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal foi também objeto de acompanhamento e de intercâmbio de informações no seio do Conselho.

Os trabalhos desenvolvidos pelo CNSF em 2011 refletiram ainda as exigências inerentes ao acompanhamento dos desenvolvimentos comunitários em diversos planos, designadamente:

- (i) no contexto da reforma da arquitetura do modelo de regulação e supervisão financeira a nível da União Europeia e conseqüente instituição do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, integrando o Comité Europeu de Risco Sistémico e as Autoridades Europeias de Supervisão e respetivo Comité Conjunto e as autoridades nacionais de supervisão financeira;



- (ii) no âmbito da conjugação das diversas vertentes da regulação financeira nos trabalhos de preparação de anteprojetos de transposição de Diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico nacional.

A articulação entre autoridades no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo foi igualmente objeto de deliberação pelo Conselho, em particular no que diz respeito aos critérios de equivalência de países terceiros e à emissão de alertas e de informação atualizada nesta matéria.



## **2. SITUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS**

---

A situação do sistema financeiro nacional e a evolução das condições de estabilidade financeira são regularmente debatidas pelo CNSF, com base na análise de cada um dos setores que o integram, incluindo numa vertente prospetiva no sentido de identificar os principais riscos que sobre os mesmos recaem.

Os desenvolvimentos em 2011 foram marcados pela agudização da crise da dívida soberana na área do euro e a deterioração das condições de acesso aos mercados de financiamento internacionais que conduziram o governo português a solicitar o apoio financeiro da União Europeia e do Fundo Monetário Internacional no início de abril.

O CNSF analisou as principais medidas definidas no Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal acordado em maio de 2011 com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu para reforço da estabilidade do sistema financeiro (vd. Ponto 5).

Assinala-se que, em 2011, o CNSF passou a divulgar publicamente uma nota de síntese dos principais desenvolvimentos do sistema financeiro nacional e dos principais riscos identificados.

## **3. ARTICULAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA EUROPEU DE SUPERVISÃO FINANCEIRA**

---

Com a entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2011, da nova arquitetura institucional de supervisão financeira a nível da União Europeia, a articulação e o intercâmbio de informações entre as autoridades de supervisão nacionais no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Supervisão Financeira passou a processar-se regulamente no âmbito do CNSF.

Assim, no decurso de 2011, as reuniões do *General Board* do Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) - em que o Governador do Banco de Portugal participa com direito de voto e em que estão representadas as três autoridades de supervisão, foram objeto de preparação no âmbito do CNSF, permitindo articular posições em matéria de políticas macro-prudenciais e análise de riscos sistémicos.



Também no que diz respeito à participação de cada autoridade nas Autoridades Europeias de Supervisão dos setores bancário, de seguros e de valores mobiliários (EBA, EIOPA e ESMA) foram definidos procedimentos de comunicação recíproca e verificou-se uma troca continuada de informações e, tendo particularmente em consideração matérias de natureza ou com implicações transversais, em relação às quais uma adequada articulação assume uma importância acrescida.

Dos vários aspetos analisados neste âmbito, destaca-se o da regulação das agências de *rating* – com a reativação de um grupo de trabalho para o acompanhamento das negociações a nível do Conselho da União Europeia de nova iniciativa legislativa da Comissão neste domínio (CRAIII) - e o Registo Europeu de Agências de *Rating*, bem como a realização e divulgação ao mercado dos resultados do exercício europeu de “*stress-tests*” conduzido pela EBA.

#### 4. PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA.

---

O CNSF) adotou, no ano de 2011, o Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF). Este Plano é um instrumento para enquadrar, dinamizar e difundir de forma coordenada iniciativas de promoção da literacia financeira, com o objetivo de contribuir para elevar o nível de conhecimentos financeiros da população e promover a adoção de atitudes e de comportamentos financeiros adequados.

Através do PNFF o CNSF propõe-se coordenar esforços de várias entidades e incentivar a sua participação ativa na dinamização de iniciativas de formação financeira, procurando obter um efeito multiplicador por meio da replicação de projetos já existentes, da realização e apoio a novos projetos e do aproveitamento de sinergias entre entidades promotoras.

O PNFF foi elaborado para um horizonte temporal de 5 anos (2011-2015). As principais linhas de atuação são definidas em função de um conjunto de públicos-alvo: estudantes do ensino básico e secundário, estudantes universitários, trabalhadores, desempregados, grupos vulneráveis e população em geral. O PNFF prevê também a criação de um Portal, cujo lançamento está previsto ocorrer em 2012.

O CNSF definiu um modelo de governação para o PNFF que responde à necessidade de coordenação e de dinamização de iniciativas de formação financeira bem como à natureza dos projetos previstos. Na medida em que o PNFF perspetiva uma visão de conjunto das iniciativas nacionais nesta área, o modelo de governação comporta a participação de entidades públicas e privadas vocacionadas para o desenvolvimento destas atividades.



Em linha com as melhores práticas internacionais, os modelos de avaliação do PNFF e dos projetos que este integre são também uma componente prevista no próprio Plano, sendo considerados métodos de avaliação dos objetivos funcionais (indicadores de implementação), dos objetivos imediatos (progressos verificados ao nível dos conhecimentos financeiros) e dos objetivos principais (adoção de comportamentos financeiros mais responsáveis).

### Caixa 1 - O Plano Nacional de Formação Financeira: missão, objetivos e linhas de atuação

#### Missão

O PNFF assumiu como missão:

*Contribuir para elevar o nível de conhecimentos financeiros da população e promover a adoção de comportamentos financeiros adequados, através de uma visão integrada de projetos de formação financeira e pela junção de esforços das partes interessadas, concorrendo para aumentar o bem-estar da população e para a estabilidade do sistema financeiro.*

#### Objetivos

Tendo em consideração as necessidades específicas dos vários públicos-alvo e recorrendo a diversas linhas de atuação, o PNFF definiu como objetivos:

- *Melhorar conhecimentos e atitudes financeiras*
  - Sensibilizar para a importância da formação financeira;
  - Difundir conhecimentos sobre conceitos financeiros básicos, para permitir uma melhor compreensão da informação e uma escolha mais adequada de produtos financeiros;
  - Sensibilizar para a necessidade de realizar um planeamento do orçamento familiar.
- *Apoiar a inclusão financeira*
  - Divulgar o acesso a serviços mínimos bancários.
- *Desenvolver hábitos de poupança*
  - Sensibilizar para a importância da poupança;



- Sensibilizar para as crescentes responsabilidades individuais na poupança para a reforma e a saúde;
- Estimular escolhas adequadas na aplicação das poupanças, com níveis de remuneração e risco adequados ao perfil do consumidor.
- *Promover o recurso responsável ao crédito*
  - Promover hábitos de recurso responsável ao crédito;
  - Alertar para o risco do sobreendividamento e para as consequências económicas e sociais a nível individual e coletivo.
- *Criar hábitos de precaução*
  - Alertar para situações de fraudes ou práticas potencialmente lesivas dos direitos dos consumidores financeiros;
  - Sensibilizar para as situações de risco que podem afetar o rendimento.

#### **Linhas de atuação**

O PNFF prevê a coordenação e o apoio à implementação de ações formação financeira para vários públicos-alvo, que incluem:

- *Estudantes do ensino básico e secundário*

O PNFF contempla a introdução de conteúdos de literacia financeira nas escolas, adequados ao nível de ensino. As crianças do ensino básico devem ser sensibilizadas para a importância do dinheiro e poupança; os jovens do ensino secundário devem ser informados sobre o funcionamento dos meios de pagamento e o acesso ao crédito (e.g. cartões). A formação financeira nas escolas requer uma formação inicial adequada dos professores e o desenvolvimento de materiais de apoio. A definição da forma de implementação da literacia financeira nas escolas compete ao Ministério da Educação.

- *Estudantes universitários*

Para os estudantes do ensino superior, as áreas temáticas devem incluir conteúdos sobre as características dos produtos financeiros e o funcionamento dos mercados financeiros, as modalidades de acesso a crédito, a utilização de cartões de crédito, os riscos de sobreendividamento, a relação entre rentabilidade esperada e risco e o investimento em produtos financeiros complexos.

A implementação pode envolver a realização de conferências e seminários, a introdução de conteúdos de formação financeira em disciplinas dos cursos, se adequado, e a instituição de um prémio para galardoar



trabalhos de investigação no âmbito da literacia financeira

- *Trabalhadores*

Para este segmento da população revelam-se especialmente importantes as áreas temáticas relacionadas com a poupança, os seguros e a preparação da reforma, o acesso ao crédito e às suas diferentes modalidades, incluindo o crédito à habitação, e a prevenção do sobreendividamento.

A implementação pode realizar-se através de conferências e seminários nos locais de trabalho, dinamizados pelos sindicatos, associações patronais e empresas. No caso dos trabalhadores desempregados estes temas podem ser incluídos no âmbito de ações de formação profissional.

- *Grupos mais vulneráveis*

Para segmentos de população mais vulneráveis (e.g. desempregados, imigrantes, reformados com baixos níveis de rendimento e jovens sem escolaridade obrigatória) são áreas temáticas importantes as relacionadas com o acesso a produtos bancários (incluindo os serviços mínimos bancários), a gestão do orçamento familiar, a prevenção do sobreendividamento e a prevenção de fraude.

A implementação envolve a introdução de conteúdos de formação financeira em cursos de formação profissional, a promoção e divulgação de conteúdos em meios de comunicação de massa (e.g. televisões, jornais e rádio) e a disponibilização de materiais no Portal do PNFF.

- *População em geral*

Para a população em geral prevê-se o desenvolvimento de ações para consciencializar para a importância da literacia financeira, bem como ações sobre as características dos produtos financeiros e as decisões financeiras ao longo de diversas etapas da vida (e.g. compra de casa, preparação para a reforma)

A implementação destes projetos deve recorrer a meios de divulgação generalizada de informação como o Portal do PNFF, a televisão e rádio, a imprensa escrita e *banners* em versões *online* de jornais.



#### **4.1 Etapas de preparação do PNFF**

##### O documento do PNFF

A aprovação da versão final do PNFF vem na sequência de um processo que se iniciou em maio de 2010, quando o CNSF deliberou constituir um grupo de trabalho com representantes das três autoridades de supervisão para elaborar uma proposta de linhas de orientação para um plano nacional que tivesse em consideração a experiência de entidades nacionais e também as iniciativas internacionais de idêntica natureza.

Após a aprovação preliminar pelo CNSF das linhas gerais de orientação do PNFF, e obtido o endosso do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, o CNSF lançou um procedimento de consulta pública da proposta de PNFF, a qual decorreu durante o mês de maio de 2011.

Após a consulta pública, o CNSF aprovou a versão final das linhas de orientação do PNFF.

##### A constituição dos órgãos de governação

O CNSF, delegou a gestão corrente do PNFF numa Comissão de Coordenação, integrada por elementos dos três Supervisores, que tem como função propor ao Conselho a forma de implementação das linhas gerais de orientação do Plano. Em particular, é responsável pelo desenvolvimento dos projetos da iniciativa do CNSF, pelo apoio aos desenvolvidos por outras entidades e pela divulgação de atividades de formação financeira que se enquadrem nos objetivos do PNFF.

Como forma de envolver as entidades vocacionadas para a formação financeira foram constituídas, durante o ano de 2011, duas Comissões de Acompanhamento, a primeira com funções de dinamização de projetos e a segunda com funções de identificação de necessidades de formação financeira. As entidades públicas e privadas que participam nas Comissões de Acompanhamento são variadas e incluem ministérios, associações do setor financeiro, associações de consumidores, centrais sindicais, associações empresariais e universidades. Neste contexto, o PNFF promove o encontro entre as necessidades de formação financeira de diversos públicos-alvo e as disponibilidades que algumas entidades manifestem para a sua concretização.

Em Novembro realizou-se uma primeira reunião das Comissões de Acompanhamento, com a presença dos membros do CNSF, na qual foram apresentadas as linhas de orientação do PNFF, os seus objetivos, modelo de governação e linhas de ação preconizadas, bem como os trabalhos em curso para a criação do Portal do PNFF.



As entidades que integram as Comissões de Acompanhamento manifestaram a sua concordância com os objetivos do Plano e disponibilizaram-se para contribuir para a sua implementação dentro das respetivas áreas de competência. Essas entidades apresentaram também os projetos de formação financeira em que estão atualmente envolvidas e as suas perspetivas para o desenvolvimento de iniciativas futuras.

O CNSF recolheu das entidades participantes um conjunto significativo de contributos e sugestões que serão objeto de particular atenção no âmbito da implementação do Plano.

No final de 2011, foi também constituído o Comité Consultivo do PNFF, um órgão de reflexão sobre as iniciativas a desenvolver no âmbito do Plano e para o qual foram convidadas personalidades de reconhecida competência.

#### **4.2 Portal do PNFF**

Um dos projetos previstos no PNFF é a criação de um Portal que se constitua como um canal de disseminação de informação, ao abordar conceitos básicos associados às decisões financeiras mais frequentes dos consumidores. Visa também criar externalidades, funcionando como uma plataforma de divulgação das iniciativas a desenvolver no âmbito do PNFF e de disponibilização de conteúdos e materiais de suporte a projetos de formação financeira, que poderão vir a ser utilizados pelas entidades promotoras dessas iniciativas.

Os conteúdos do Portal deverão ser transversais a todas as áreas dos mercados financeiros de retalho com impacto na gestão das finanças pessoais, como a elaboração do orçamento familiar, a utilização de meios de pagamento, a aplicação de poupanças, o recurso ao crédito, a proteção contra situações imprevistas. A organização temática será feita também em função das decisões financeiras nas várias etapas da vida, com disponibilização de conteúdos ajustados a momentos específicos em que é exigido um nível mais elevado de conhecimentos na tomada de decisões financeiras (e.g. entrar no mercado de trabalho, constituir família, comprar casa, preparar a reforma).

No ano de 2011, foram desenvolvidos os trabalhos preparatórios para o lançamento deste Portal, que incluíram a definição da marca, da linha gráfica e do modelo de gestão.



## **5. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ECONÓMICA E FINANCEIRA A PORTUGAL**

---

O CNSF debateu a execução do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, na vertente da estabilidade financeira, de que se destacam as seguintes medidas:

- Assegurar que os bancos portugueses dispõem da liquidez necessária, incluindo o reforço do colateral disponível e a possibilidade de emissão de obrigações com garantia estatal até ao montante global de 35 mil milhões de euros;
- Definição de planos de financiamento específicos de médio prazo para assegurar a desalavancagem gradual do setor bancário e a redução gradual do financiamento junto do Eurosistema;
- Reforço das exigências impostas pelo Banco de Portugal sobre os rácios de solvabilidade (impondo-se um rácio Core Tier1 mínimo de 9% a partir do final de 2011 e de 10% a partir do final do ano seguinte). Os bancos deverão cumprir as novas exigências de capital através do recurso a soluções privadas de mercado. Contudo, caso os bancos não tenham capacidade para atingir estas metas no horizonte especificado, o Programa inclui um fundo de apoio à recapitalização dos bancos para apoiar o cumprimento desta exigência, envolvendo um montante global de 12 mil milhões de euros;
- Intensificação do acompanhamento do sistema bancário e da sua regulação e supervisão.

No contexto deste debate, e apesar de os quadros regulamentar e estatutário que suportam o exercício das funções de regulação e supervisão financeira não comprometerem nem a autonomia nem a eficiência que o Programa de Assistência Económica e Financeira estabelece como princípios basilares do bom desempenho da atividade reguladora, o Conselho considerou que se justificava reforçar, de uma forma efetiva, as disposições que determinam a capacidade das três entidades para prosseguir, de modo independente e eficiente, as respetivas missões de regulação e supervisão.

No que diz respeito ao Programa Especial de Inspeções (SIP), conduzido no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal e dirigido aos 8 maiores grupos bancários nacionais, o CNSF foi informado dos resultados da primeira fase dos trabalhos – avaliação da carteira de crédito e revisão do processo de cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de crédito – que permitiram validar, no essencial, a correção dos dados que suportam a avaliação da solvabilidade desses grupos bancários.



## **6. TRANSPOSIÇÃO DE DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA**

---

A coordenação do processo de transposição para a ordem jurídica interna de Diretivas de cariz horizontal em que se encontram envolvidas mais do que uma das autoridades de supervisão e o acompanhamento destes processos relativamente a diplomas com relevância para os vários setores são atividades regulamente desenvolvidas pelo CNSF.

Dos trabalhos desenvolvidos neste âmbito em 2011, destaca-se, em particular, a transposição da Diretiva n.º 2010/78/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Diretivas n.ºs 98/26/CE, 2002/87/CE, 2003/6/CE, 2003/41/CE, 2003/71/CE, 2004/39/CE, 2004/109/CE, 2005/60/CE, 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2009/65/CE, no que diz respeito às competências da Autoridade Bancária Europeia (EBA), da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), também designada por "Diretiva Omnibus I".

A reforma do modelo de regulação e supervisão financeira a nível da União Europeia, que se concretizou na instituição do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, visou estabelecer uma maior coordenação da supervisão nacional e uma maior coerência na aplicação da legislação europeia, por forma a dar resposta à crescente integração e interligação entre mercados financeiros, à internacionalização das respetivas instituições e ao caráter intersetorial da respetiva atividade. Paralelamente, a entrada em vigor do Tratado de Lisboa introduziu mudanças no processo legislativo relativo às diretivas do setor financeiro, que surge associada a um reforço significativo da função "quase-regulatória" das autoridades de supervisão europeias (ESA), através da aprovação de projetos de normas técnicas de regulamentação ou de execução.

É neste contexto de profunda reforma institucional e legislativa que surge a Diretiva Omnibus I, que altera um primeiro conjunto de Diretivas setoriais, introduzindo as alterações necessárias à efetivação dos novos poderes das ESA.

Assim, face à natureza transversal da Diretiva n.º 2010/78/UE, o CNSF, na reunião de março de 2011, deliberou constituir um grupo de trabalho com representantes das três autoridades de supervisão nacionais para elaboração de um projeto conjunto de transposição.



O anteprojeto de transposição da Diretiva aprovado pelo CNSF integra na ordem jurídica interna os novos deveres das autoridades de supervisão nacionais face às ESA, prevendo sobretudo deveres de cooperação (de caráter genérico ou mais desenvolvidos em casos específicos) e um amplo conjunto de deveres de informação a cargo do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal, por forma a permitir às respetivas autoridades de supervisão europeias o exercício de competências no âmbito da coordenação da supervisão no mercado interno, relativamente às matérias contidas nas Diretivas abrangidas<sup>1</sup>.

## 7. GESTÃO DE CRISES NO SETOR FINANCEIRO

---

No seguimento dos trabalhos anteriormente desenvolvidos a nível do CNSF sobre a temática da gestão de crises no setor financeiro, as autoridades de supervisão nacionais articularam no âmbito do Conselho as respetivas respostas ao documento de consulta da Comissão Europeia "*Technical Details of a possible EU Framework for Bank Recovery and Resolution*". Este documento estabelece as bases de uma futura iniciativa legislativa neste domínio, abrangendo as medidas de intervenção precoce que as autoridades de supervisão deverão poder utilizar, as medidas de resolução a ser consideradas no novo regime, o âmbito de aplicação, os direitos dos acionistas e credores no âmbito de processo de resolução, o modelo de financiamento das medidas de resolução e o modelo institucional e de cooperação entre autoridades.

Um dos aspetos comuns enfatizado respeita ao papel crucial que as autoridades de supervisão deverão desempenhar no âmbito de processos de recuperação e resolução na sua esfera de competências, tendo em consideração que o seu estatuto de independência e o grau de conhecimento de que dispõem da instituição em dificuldades será essencial para assegurar a efetividade do regime.

---

<sup>1</sup> A Diretiva Omnibus I abrange as Diretivas n.ºs 98/26/CE (Carácter definitivo da liquidação), 2002/87/CE (Conglomerados Financeiros), 2003/6/CE (Abuso de mercado), 2003/41/CE (Planos de pensões profissionais), 2003/71/CE (Prospetos), 2004/39/CE (DMIF), 2004/109/CE (Transparência), 2005/60/CE (Branqueamento de capitais), 2009/65/CE (OICVM IV), 2006/48/CE e 2006/49/CE (CRD). As Diretivas n.º 2009/138/CE (Solvência II) e n.º 2003/71/CE (Prospetos) são abrangidas pela proposta de Diretiva Omnibus II.



## 8. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

---

No que diz respeito à articulação entre as autoridades de supervisão do setor financeiro, no âmbito da regulamentação e aplicação da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, destaca-se, em 2011, a elaboração de um projeto de Portaria, a propor ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, relativa à lista de países ou jurisdições que integram o conceito de “país terceiro equivalente”, para efeitos de aplicação do regime comunitário em vigor em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Além disso, no seguimento da metodologia, aprovada pelo CNSF em 2010, para elaboração e consequente difusão de alertas e de informação ao abrigo do artigo 42.º da referida Lei, promoveu-se a articulação entre autoridades no que diz respeito a: (i) necessidade/ oportunidade de emissão de alertas e de divulgação de informação; (ii) forma e modo de difusão das comunicações; (iii) teor das comunicações a transmitir às entidades sujeitas à supervisão de cada uma das autoridades, (iv) momento oportuno/adequado para a divulgação das comunicações.

## 9. OUTROS ASSUNTOS

---

### 9.1. Eventuais iniciativas legislativas sobre sociedades gestoras de ativos e sociedades financeiras de investimento

O Conselho definiu orientações sobre estas eventuais iniciativas legislativas, tendo deliberado prosseguir os trabalhos de definição do regime jurídico das sociedades financeiras de investimento.

### 9.2. Regulamentação do Banco de Portugal sobre política remuneratória

Na sequência da publicação da Diretiva n.º 2010/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro (“CRD III”), que alterou as Diretivas n.º 2006/48/CE e n.º 2006/49/CE, transposta para o ordenamento jurídico interno através do Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de julho, foram impostos novos requisitos às instituições de crédito e às empresas de investimento no sentido de exigir a adoção de políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão de riscos sã e prudente, a fim de



garantir que a estrutura de remuneração não incentive a assunção excessiva de riscos e seja compatível com os interesses a longo prazo das instituições.

Tendo em consideração que o Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de julho, no seu artigo 6.º, confere competência regulamentar ao Banco de Portugal para fixar as regras a observar em matéria de políticas de remuneração das instituições sujeitas à sua supervisão, bem como fixar os deveres de reporte e impor a divulgação de informação relacionada com o cumprimento das políticas de remuneração impostas às mesmas instituições, o CNSF foi informado pelo Banco de Portugal sobre um novo projeto de Aviso, unificando as regras que estavam divididas entre o Aviso n.º 1/2010, de 26 de janeiro e a Carta-Circular n.º 2/2010, de 1 de fevereiro e alinhando estas regras com o previsto na CRD III e com os princípios definidos a nível da União Europeia pelo Comité de supervisores bancários (agora EBA) em dezembro de 2010.

Os comentários recolhidos foram tidos em consideração na finalização do Aviso do Banco de Portugal (Aviso n.º 10/2011, de 29 de dezembro).

### **9.3. Transferência de responsabilidades com pensões de reforma do setor bancário para a segurança social**

No quadro da transferência de responsabilidades com pensões do setor bancário para a Segurança Social, o Conselho decidiu criar um grupo de trabalho com representantes dos três supervisores com o objetivo de promover a articulação relativamente a aspetos técnicos relevantes para a concretização da respetiva transferência, em particular no que diz respeito à qualificação desta operação e ao tratamento contabilístico mais adequado.



## **10. AGRADECIMENTOS**

---

Uma palavra final para reiterar a relevância da adequada e estreita colaboração institucional com o Ministério das Finanças e o contributo dos colaboradores mais diretamente envolvidos nos exigentes trabalhos desenvolvidos no âmbito do CNSF, aos quais cabe dirigir uma palavra de apreço.

Lisboa, 16 de março de 2012

**O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros**

Carlos da Silva Costa

Carlos Tavares

Fernando Nogueira

Pedro Duarte Neves